



DELIBERAÇÃO N.º 022/2013 – CEDCA/PR

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA

Considerando:

- ✓a necessidade da adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do CONANDA/CNAS;
- ✓a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do CNAS, que descreve e normatiza, dentre outros, os serviços de acolhimento institucional e familiar;
- ✓a necessidade da articulação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente junto aos serviços de acolhimento a fim de garantir às crianças e adolescentes acolhidos o direito à convivência familiar e comunitária;
- ✓a obrigatoriedade dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliarem, no máximo, a cada dois anos os programas do município e constituírem critérios para renovação da autorização de funcionamento;
- ✓que o financiamento através do FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de acolhimento às Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), e não de manutenção continuada;
- ✓que se Deliberou na 9ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente por Criar e fortalecer as comissões intersetoriais para o planejamento e monitoramento de ações que implementem o Plano de Convivência Familiar e Comunitária, em todas as esferas do governo.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 22 de março de 2013,

DELIBEROU

I – DO OBJETO

Art. 1º. Pela continuidade do Programa Crescer em Família, nas modalidades de “Acolhimento Familiar”, “Acolhimento Institucional” e “Apadrinhamento Afetivo e Preparação para a Adoção” mediante convênio com entidades não governamentais e Prefeituras Municipais observadas as exigências desta Deliberação para fins de repasse de recursos do Fundo da Infância e Adolescência conforme critérios de partilha definidos por este Conselho.



II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º. O repasse de recursos destinados a municípios e serviços não governamentais estará condicionado ao cumprimento dos procedimentos relacionados na Fase 1 e Fase 2 deste Edital.

§1º. A Fase 1 será destinada ao levantamento dos serviços/programas elegíveis a apresentarem planos de trabalho para solicitação dos recursos na Fase 2.

§2º. A Fase 2 contemplará: a) a apresentação dos Planos de Trabalho e documentação necessária ao convênio pelos municípios e entidades eleitos na Fase 1, observados os requisitos deste Edital, e b) deferimento ou indeferimento das propostas apresentadas ao CEDCA.

III - FASE 1

Art. 3º. Ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a responsabilidade pela condução do processo de levantamento dos serviços/programas e a remessa das informações ao CEDCA dentro do prazo estipulado por este Edital.

Art. 4º. O levantamento dos serviços/programas elegíveis se dará por meio do preenchimento dos formulários em anexo (Anexo I, II e III), devidamente assinados e aprovados por meio de Resoluções dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social.

(Alterada pela Resolução nº 005/2013 CEDCA/PR)

§ 1º- Os formulários mencionados no “caput” deverão ser assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil quando se tratar de projeto de entidade ou pelo gestor municipal quando se tratar de projeto governamental.

§2º. O levantamento deverá contemplar os serviços de acolhimento institucional governamentais e não governamentais, programas de acolhimento familiar do município e programas não governamentais de Apadrinhamento Afetivo e Preparação para Adoção e, para cada um deverá ser preenchido um formulário específico.

§3º. Somente serão aceitos os formulários assinados acompanhados das duas Resoluções mencionadas no caput.

Art. 5º. Os serviços/ programas de acolhimento deverão disponibilizar as informações necessárias quando solicitados, observando os prazos estipulados.

Art.6º. O CEDCA receberá dos CMDCA's os formulários enviados no prazo, apreciando-os e considerando-os aptos para a Fase 2 os serviços/programas que apresentarem:

a) registro/cadastro atualizado nos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do

Adolescente e da Assistência Social;

b) comprovar a execução completa de convênios do Programa Crescer em Família que porventura tenham sido estabelecidos com o CEDCA entre os anos de 2007 a 2010, com a apresentação dos Termos de objetivos atingidos emitidos pelos Escritórios Regionais da SEDS;

c) comprovar o início da execução de convênios do Programa Crescer em Família que porventura tenham sido estabelecidos com o CEDCA no ano de 2011/2012, com a apresentação do relatório de despesas do SIT.

d) informar por meio de ofício do gestor municipal a composição de equipe técnica interprofissional, minimamente composta por Assistente Social, Psicólogo e Advogado para municípios de grande porte e metropole, responsável pelo Estudo Diagnóstico prévio conforme Orientações Metodológicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e Adolescentes, capítulo II das Orientações Técnicas estabelecidas pelo CONANDA e CNAS;

Art. 7º. O descumprimento de qualquer dos requisitos anteriores inabilitará os candidatos a prosseguirem o pleito deste Edital.

Art. 8º. Cumpridos os requisitos da Fase I, os serviços/programas de municípios e entidades considerados aptos serão publicados em Diário Oficial por meio de Resolução deste Conselho da qual constará os critérios de partilha e as linhas de financiamento.

IV - FASE 2

Art. 9º. Na Fase 2 os serviços/programas considerados aptos deverão apresentar Plano de Trabalho conforme modelo (anexo IV), a documentação elencada no Anexo V e VI, além do cumprimento dos seguintes requisitos:

§ 1º. Apresentar proposta de trabalho em concordância com os parâmetros das Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS) – Anexo VII, ou plano de adequação às mesmas. Considera-se pertinente o pleito de recursos para adequação relativa a acessibilidade dos espaços e qualificação do atendimento, de forma a cumprir o disposto no documento citado anteriormente.

§2º. Apresentar inscrição formal dos programas da entidade nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Assistência Social.

§3º . Somente o responsável direto pela execução da modalidade, seja município ou serviço não governamental, poderá solicitar o recurso.

§4º. Os serviços/programas deverão enviar 02 (duas) vias do projeto técnico, sendo uma via para arquivo da Equipe Regionalizada da SEDS e uma via para o CEDCA/PR.

§5º. A documentação enviada à SEDS deverá seguir rigorosamente a ordem dos Anexos V e VI desta Deliberação.

§6º. Os municípios e entidades deverão apresentar as certidões exigidas no momento da protocolização do projeto mesmo que as mesmas estejam positivadas.

§ 7º. Caso o projeto seja aprovado, as entidades e municípios terão o prazo de até 12 meses contados a partir da aprovação do projeto para a juntada das certidões negativas atualizadas para formalização do convênio, sob pena de arquivamento do projeto.

§ 8º. São requisitos específicos para o Acolhimento Institucional:

- a) O plano de Trabalho deve priorizar o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvendo ações, em especial as de acolhimento protetor, reintegração familiar e inserção comunitária, garantindo, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor repassado para a reintegração familiar.
- b) Os municípios e entidades deverão comprovar o número de acolhimentos com base nas guias de acolhimento emitidas pela autoridade judicial, conforme artigo 101, parágrafo terceiro do Estatuto da Criança e do Adolescente, enviando ofício com a numeração das guias e informando a data de entrada.
- c) A apresentação de contrapartida financeira, vinculada à modalidade de Acolhimento Institucional de no mínimo 10% do valor solicitado para entidades governamentais e 5% para entidades não governamentais.
- d) Serão permitidas solicitações de reformas, sem aumento da área construída e que não ultrapassem 20% do valor do recurso solicitado.
- e) Os serviços de acolhimento institucional não governamentais que não possuem em seu quadro a equipe mínima recomendada pelas Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS), deverão direcionar a solicitação do recurso para esta finalidade.
- f) Os projetos apresentados deverão seguir os parâmetros das Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS) para fins de formalização de convênio.
- g) As entidades de acolhimento que atendam crianças e adolescentes portadores de transtornos mentais e/ou deficiência mental deverão apresentar no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho com uma linha de ação detalhada, apontando qual a necessidade de recursos para a qualificação do seu atendimento, assim como a quantidade de vagas que estarão abertas para crianças e adolescentes com esse perfil, entendendo que pela especificidade de atendimento acessarão um piso de recurso diferenciado e deverão dispor de uma porcentagem de vagas para outros municípios que não possam atender essa demanda, respeitando a territorialidade e regionalização do serviço para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.
- h) É imprescindível que haja no Projeto Técnico quais são as ações que a entidade ou

o município desenvolverão na capacitação dos Cuidadores e demais profissionais que atuam diretamente no atendimento das Crianças e Adolescentes acolhidos.

- i) Municípios que identificam demandas para criação de Programa de Repúblicas para atendimento de Jovens entre 17 e 21 anos de idade deverão apresentar um Projeto Técnico e um Plano de Trabalho com uma linha de ação detalhada, apontando qual a necessidade de recursos para a qualificação do seu atendimento, assim como a quantidade de vagas que estarão abertas para adolescentes com esse perfil, entendendo que pela especificidade de atendimento acessarão um piso de recurso diferenciado e deverão dispor de uma porcentagem de vagas para outros municípios que não possam atender essa demanda, respeitando a territorialidade e regionalização do serviço para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.
- j) Municípios e entidades que acolham bebês em situação de risco advindas de famílias envolvidas na problemática do uso de álcool e outras drogas, em especial o crack. Essas entidades ou municípios deverão apresentar um Projeto Técnico e um Plano de Trabalho com uma linha de ação detalhada, apontando qual a necessidade de recursos para a qualificação do seu atendimento, assim como a quantidade de vagas que estarão abertas para crianças com esse perfil, entendendo que pela especificidade de atendimento acessarão um piso de recurso diferenciado.
- l) Cada município ou entidade poderá se habilitar para receber até 02 (dois) pisos de recurso diferenciado para as linhas de ações especificadas nas alíneas “g”, “i” e “j” do § 8º do artigo Art. 9º.

§ 9º. São requisitos específicos para o Acolhimento Familiar:

I. Poderão aderir a esta modalidade:

- a) os municípios que possuem a regulamentação legal do programa de Acolhimento Familiar via lei municipal.
- b) os municípios que comprovarem a demanda de, no mínimo, *10 (dez)* Medidas de Proteção que determinem o afastamento familiar no ano de 2012, devidamente comprovado através de declaração do Ministério Público em papel timbrado.
- c) será obrigatória a comprovação de existência de equipe mínima (pelo menos um técnico de carreira) exigida para a execução do programa, priorizando o trabalho de retorno às famílias de origem.
- d) Os municípios deverão solicitar, pelo menos 10 (dez) bolsas-auxílio para fins de co-financiamento.
- e) Os projetos apresentados deverão seguir os parâmetros das Orientações Técnicas (CONANDA/CNAS) para fins de formalização de convênio.

II. A contrapartida do município deverá complementar o valor da bolsa auxílio em no mínimo 30% do valor total.

Art.10. A Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo:

- **a)** destina-se exclusivamente às entidades não-governamentais que desenvolvam ações voltadas às famílias e que possuam conhecimento quanto ao desenvolvimento da adoção e o apadrinhamento afetivo, com o envio do projeto político pedagógico da entidade;

V - DOS PRAZOS

Art. 11. Na Fase 1 deverão ser observados os seguintes prazos:

a) Os CMDCA's deverão encaminhar os formulários ao CEDCA protocolados ou com a postagem no correio **até o dia 30 de maio de 2013. Lembrete: Não serão aceitos formulários enviados aos Escritórios Regionais da SEDS.**

b) O CEDCA apreciará a lista dos formulários e publicará edital com os serviços/programas de municípios e entidades considerados aptos em Diário Oficial até o **dia 28 de junho de 2013.**

(Alterada pela Deliberação nº 048/2013 CEDCA/PR)

Art. 12. Na Fase 2 serão observados os seguintes prazos:

a) Os planos de trabalho e a documentação deverão ser encaminhados às Equipes Regionalizadas da SEDS protocolados ou com postagem no correio até **dia 26 de Julho de 2013.**

b) As Equipes Regionalizadas deverão emitir parecer e encaminhar as solicitações até o **16 de agosto de 2013**, para a Coordenação de Proteção Social Especial (CPSE) da SEDS.

c) O CEDCA apreciará as propostas até a reunião ordinária do mês de **setembro** e encaminhará para a SEDS para os devidos trâmites de conveniamento.

(Alterada pela Deliberação nº 048/2013 CEDCA/PR)

VI - FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 13. A fiscalização e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Comissão Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, Ministério Público, Poder Judiciário e Conselho Tutelar e das Equipes Regionalizadas da SEDS .

Art. 14. As Equipes Regionalizadas da SEDS, além de avaliarem os relatórios, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar a qualquer tempo, informações e documentos visando garantir o cumprimento integral da presente Deliberação. Serão utilizados instrumentais de avaliação e monitoramento padronizados pela SEDS que deverão ser apresentados ao CEDCA, na regularidade quadrimestral.



VII - COMISSÃO MUNICIPAL DE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Art. 15. Aqueles municípios conveniados que ainda não compuseram a Comissão Municipal Intersetorial de Convivência Familiar e Comunitária conforme Resolução Conjunta CNAS/CONANDA Nº 001 de 09 de junho de 2010 destinada à promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente, deverão fazê-lo ainda no ano de 2013.

VIII - DA DIVULGAÇÃO

Art. 16. A divulgação da presente Deliberação é de responsabilidade do CEDCA e Equipes Regionalizadas da SEDS .

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Deliberação e seus respectivos anexos estarão disponíveis na seguinte página eletrônica: www.familia.pr.gov.br

Art. 18. O prazo de vigência dos convênios será de 24 (vinte e quatro) meses.
(Alterada pela Deliberação nº 50/2013 CEDCA/PR)

Art. 19. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 22 de março de 2013.

Márcia Tavares dos Santos
**Presidente do Conselho Estadual
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

Anexo I

Formulário para Abrigo Institucional/ Casa Lar

Identificação	
Nome do Serviço:	
(<input type="checkbox"/>) Governamental (<input type="checkbox"/>) Não governamental	
Endereço:	
Telefone:	
Município:	
Caracterização do público alvo	
Público alvo:	
Capacidade Instalada:	
Número de crianças/adolescentes atendidas no mês de junho/2012:	
Faixa etária do público atendido:	
Sexo do público atendido:	(<input type="checkbox"/>) F (<input type="checkbox"/>) M (<input type="checkbox"/>) os dois
Atende grupo de irmãos?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Atende crianças e adolescentes com transtorno mental e/ou deficiências? Quantas?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não Quais Transtornos\Deficiências? _____
Criará linha de ação específica para o atendimento de crianças e adolescentes com transtorno mental e/ou deficiências? Quantas metas femininas e masculinas?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) F (<input type="checkbox"/>) M
Atende jovens entre 17 e 21 anos de idade em processo de desligamento do serviço de acolhimento? Quantos?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) F (<input type="checkbox"/>) M
Criará linha de ação específica para o atendimento destes adolescentes? Quantas metas femininas e masculinas?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) F (<input type="checkbox"/>) M
Atende bebês em situação de risco advindo de famílias envolvidas com a problemática do uso do álcool e outras drogas?	(<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) F (<input type="checkbox"/>) M

Criará linha de ação específica para o atendimento destes bebês? Quantas metas femininas e masculinas?		() Sim () Não () F () M
Financiamento		
Percentual de cofinanciamento recebido:		
Esfera Federal:	 % Especificar
Esfera Estadual:	 %Especificar
Esfera Municipal:	 %Especificar
Outras Fontes:	 %Especificar
Recursos próprios:	 %Especificar
Já acessou recurso do FIA?		() sim Ano (s): _____ () não
Habilitação		
O serviço possui registro atualizado no Cmas?		() sim () não
O serviço possui registro atualizado no Cmdca?		() sim () não
Responsável pelo preenchimento		Nome: CPF: Inscrição Conselho de Classe:
Data:		

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil ou do Gestor Municipal

(Alterada pela Resolução nº 005/2013 CEDCA/PR)

Anexo II

Formulário para Acolhimento Familiar

Identificação	
Nome do Serviço:	
Endereço:	
Telefone:	
Município:	
Caracterização do Público Alvo	
Público alvo:	
Capacidade de atendimento:	
Número de crianças/adolescentes acolhidas no mês de junho/2012:	
Faixa etária do público atendido:	
Atende grupo de irmãos?	() Sim () Não
Número de famílias cadastradas:	
O programa foi instituído através de Lei Municipal?	() sim () não () em tramitação
Financiamento	
Percentual de cofinanciamento recebido:	
Esfera Federal:%Especificar
Esfera Estadual:%Especificar
Esfera Municipal:%Especificar
Outras Fontes:%Especificar
Recursos próprios:%Especificar
Já acessou recurso do FIA?	() sim Ano (s): _____ () não
Habilitação	
O serviço possui registro atualizado no Cmas?	() sim () não
O serviço possui registro atualizado no Cmdca?	() sim () não
Responsável pelo preenchimento	
Data	

Assinatura do Gestor Municipal
(Alterada pela Resolução nº 005/2013 CEDCA/PR)

Anexo III
Formulário para Apadrinhamento Afetivo e Preparação para Adoção

Identificação	
Nome do Serviço:	
Endereço:	
Telefone:	
Município:	
Caracterização público alvo	
Público alvo:	
Capacidade de atendimento:	
Número de crianças/adolescentes acolhidas no mês de junho/2012:	
Faixa etária do público atendido:	
Atende grupo de irmãos?	() Sim () Não
Número de famílias cadastradas:	
O programa foi instituído através de Lei Municipal?	() sim () não () em tramitação
Financiamento	
Percentual de cofinanciamento recebido:	
Esfera Federal:%Especificar
Esfera Estadual:%Especificar
Esfera Municipal:%Especificar
Outras Fontes:%Especificar
Recursos próprios:%Especificar
Já acessou recurso do FIA?	() sim Ano (s): _____ () não
Habilitação	
O serviço possui registro atualizado no Cmas?	() sim () não
O serviço possui registro atualizado no Cmdca?	() sim () não
Responsável pelo preenchimento	
Data	

Assinatura do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil
(Alterada pela Resolução nº 005/2013 CEDCA/PR)

Anexo IV

Formulário-Padrão Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do programa		
Função	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação		Nº registro no Conselho Profissional

1.2 - Dados Cadastrais da Instituição Interviente

Instituição Interviente (Município)		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail
Nome do Responsável Legal da Instituição (Prefeito(a))		
Função Prefeito	RG	CPF
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	

2 - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

Título do Projeto

Local / endereço onde será executado o programa

--



3. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Descrever como é a dinâmica de funcionamento do serviço, quem é a equipe de trabalho, quais atividades já são desenvolvidas pelo serviço, quem são os principais parceiros, etc.

*Nos casos de planos que visem à adequação às Orientações Técnicas (Conanda/Cnas), descrever como serão feitas as adequações.

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade das crianças e adolescentes em situação de acolhimento?

*Nos casos de planos que visem à adequação às Orientações Técnicas (Conanda/Cnas), descrever como serão feitas as adequações.

5. PÚBLICO ATENDIDO

Número total de crianças/adolescentes a serem atendida(o)s no período do projeto
Número de famílias a serem atendidas

6. METODOLOGIA DO PROJETO OU MODALIDADE

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com as crianças e adolescentes e famílias: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, as atividades voltadas à reintegração familiar, trabalho com as famílias de origem (e acolhedoras, se for o caso) e a articulação com a rede de atendimento.

*Nos casos de planos que visem à adequação às Orientações Técnicas (Conanda/Cnas), descrever como serão feitas as adequações.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS	ATIVIDADES	Periodicidade das atividades		
		diária	semanal	mensal
<i>Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem</i>	<i>Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.</i>			

<i>desenvolvidas durante o prazo de execução</i>				
1.	1.1.			
	1.2.			
	1.3.			
	1.4.			
2.	2.1.			
	2.2.			
	2.3.			
	2.4.			
3.	3.1.			
	3.2.			
	3.3.			
	3.4.			
4.	4.1.			
	4.2.			
	4.3.			
	4.4.			

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE

(apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto)

*Nos casos de planos que visem à adequação às Orientações Técnicas (Conanda/Cnas), descrever como serão feitas as adequações.

PLANO DE APLICAÇÃO - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
TOTAL FIA			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investiment	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
TOTAL FIA			

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO

Protocolo N°

Nome: _____

Assinatura

Curitiba

liberação nº 22/2013 - CEDCA/PR - Conselho CEDCA/PR

16/04/2013

16/84

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Local/Data e Assinatura

Atenção:

- O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida **devidamente assinado pelo representante legal** (entidade ou município, conforme o caso).
- Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.**
- No caso de melhorias deverá ser anexada documentação de engenharia conforme lista documental anexo IV e V conforme o caso e planilha-padrão da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o respectivo **parecer**.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

PLANO DE APLICAÇÃO - ACOLHIMENTO FAMILIAR

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE BOLSAS	VALOR	
			Valor Unitário	Valor Total
Custeio	Bolsa-Auxílio			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL

		DE ITENS	
Investimento	Obras (Construção, Ampliação e Melhorias)		
	Equipamentos / Material Permanente		
	Aquisição de Imóvel		
Custeio	Material de Consumo		
	Reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
TOTAL FIA			

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo N°	
Nome: _____	
Assinatura	
Curitiba,/...../.....	Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Local/Data e Assinatura

•O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida **devidamente assinado pelo representante legal** (entidade ou município, conforme o caso).

•Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.

•No caso de melhorias deverá ser anexada documentação de engenharia conforme lista documental anexo IV e V conforme o caso e planilha-padrão da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o respectivo **parecer**.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
--	--

Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

PLANO DE APLICAÇÃO - APADRINHAMENTO AFETIVO

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE BOLSAS	VALOR	
			Valor Unitário	Valor Total
Custeio	<ul style="list-style-type: none"> • Material de consumo; 			
	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica; 			
	<ul style="list-style-type: none"> • Pagamento de Pessoal. 			

Contrapartida da Instituição Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE E DE ITENS	VALOR TOTAL
Investiment	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO	
Protocolo N°	
Nome: _____	
Assinatura	_____
Curitiba,/...../.....	Conselheiro - CEDCA/PR

Local/Data e Assinatura

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

- O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida **devidamente assinado pelo representante legal** (entidade ou município, conforme o caso).
- Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.**
- No caso de melhorias deverá ser anexada documentação de engenharia conforme lista documental anexo IV e V conforme o caso e planilha-padrão da SEOP – Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o respectivo **parecer**.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	
Telefone	()
E-mail	
Formação / Registro no Conselho	

Anexo V

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA QUANDO A SOLICITAÇÃO PARA ENTIDADE

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do CEDCA/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à (ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida da Entidade, conforme Deliberação nº 009/2011 – CEDCA/PR.
II. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo IV)
III. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com recursos do FIA e da contrapartida da instituição proponente, quando for o caso) e devidamente assinado pelo representante legal da Entidade (Presidente e/ou Diretor(a)).
IV. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao CMDCA
V.. Comprovação da inscrição da Entidade e do programa junto ao CMAS
VI. Cópia da Ata da reunião do CMDCA na qual foi deliberado o envio do Plano de Trabalho ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes, nomes completos, CPF e RG respectivos.
VII. Cópia do ofício encaminhado pelo CMDCA ao(à) Promotor(a) de Justiça local, com o devido protocolo de recebimento, informando sobre a deliberação do envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual e a proposta do Plano de Aplicação
VIII. Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça Local de que o CMDCA e o Conselho Tutelar encontram-se em efetivo e regular funcionamento.
IX. Estatuto vigente devidamente registrado em cartório (cópia autenticada)
X. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
XI. Ata da eleição da atual diretoria (cópia autenticada)
XII. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da Entidade
XIII. Declaração de ausência de recursos próprios suficientes à sua manutenção
XIV. Cópia da Lei que declarou a entidade como de Utilidade Pública Estadual
XV. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
XVI. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal – www.caixa.gov.br)
XVII. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, – pode ser retirada via internet, na página eletrônica

www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm

XVIII. Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (Tributos: Federais, Estaduais e Municipais).

XIX. Relatório 2.3, intitulado Perfil das violações – Grupo Etário, Segundo Síntese da Violação (R. 2.3)/ Por categorias de Direitos do Direito Fundamental: Convivência Familiar e Comunitária, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, que comprove a violação do direito à convivência familiar e comunitária, justificando a execução dos programas.

XX. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/ Reparos de imóveis , em atendimento a Resolução nº. 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado ,como segue:

- 1- Orçamento detalhado planilha SEOP, já analisado pela mesma;
2. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento;
- 3- Projeto Básico;
- 4- Cronograma;
- 5- Relatório fotográfico dos locais a serem realizadas as intervenções ou do terreno quando for o caso;
- 6- Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. Elétrico, hidráulico) o mesmo deverá ser apresentado;
7. comprovação da propriedade do imóvel- Registro do Imóvel.

XXI. Ofício assinado pelo representante legal da instituição com a numeração das guias de acolhimento, com informações sobre a data de entrada, conforme item b do §8º Art.9º

XXII. Ofício do gestor municipal informando sobre a composição de equipe técnica interprofissional responsável pelo Estudo Diagnóstico Prévio (ver item d do Art. 6º) Obs. Este ofício somente será exigido para entidades sediadas em municípios de grande porte ou metrópole.

XXIII Posicionamento Técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS

Anexo VI

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA -PARA MUNICÍPIO

Atenção: A aprovação da proposta está condicionada a análise e parecer do CEDCA/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada, que deverá ser encaminhada juntamente com o formulário-padrão.

I. O proponente solicitará os recursos através de ofício dirigido à(ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida do Município, conforme Deliberação nº 009/2011 - CEDCA/PR.
II. Formulário – Padrão / Plano de Trabalho (Anexo IV)
II. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexando orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com o recurso do FIA e os com o da contrapartida da instituição proponente) e devidamente assinado pelo representante legal do Município.
IV. comprovação de inscrição do Programa junto ao CMDCA.
V. comprovação de inscrição do Programa junto ao CMAS.
VI. Cópia da Ata da reunião do CMDCA, na qual foi deliberado o envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos.
VII. Cópia do ofício encaminhado pelo CMDCA ao(à) Promotor(a) de Justiça local, com o devido protocolo de recebimento, informando sobre a deliberação do envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual e a proposta do Plano de Aplicação.
VIII- Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça Local de que o CMDCA e o Conselho Tutelar encontram-se em efetivo e regular funcionamento.
IX. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município Proponente.
X. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito) .
XI. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
XII. Declaração do município proponente de que : a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas; b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total de pessoal; d) Há dotação orçamentária específica da Contrapartida. (Lei de Responsabilidade Fiscal).
XIII. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
XIV. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal:

www.caixa.gov.br)

XV. Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, pode ser retirado via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm).

XVI. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – Sefa, de Transferência Voluntária certificando: a) Não-existência de débitos em nome do município; b) O município encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a prestação de contas do exercício anterior.

XVII. Prova de regularidade do conveniente para com as fazendas públicas (Tributos Estaduais e Federais)

XVIII. Relatório 2.3, intitulado Perfil das violações – Grupo Etário, Segundo Síntese da Violação (R. 2.3)/ Por categorias de Direitos do Direito Fundamental: Convivência Familiar e Comunitária, do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, que comprove a violação do direito à convivência familiar e comunitária, justificando a execução dos programas.

XIX. Apresentação dos documentos de arquitetura e engenharia para as despesas com Reformas/ Reparos de imóveis , em atendimento a Resolução n°. 004/2006 do Tribunal de Contas do Estado ,como segue:

- 1- Orçamento detalhado planilha SEOP, já analisado pela mesma;
2. ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do orçamento;
- 3- Projeto Básico,
- 4- Cronograma;
- 5 Relatório fotográfico dos locais a serem realizadas as intervenções ou do terreno quando for o caso;
- 6- Nos casos em que ocorrer a necessidade de elaboração de projetos específicos (ex. Elétrico, Hidráulico, etc) o mesmo deverá ser apresentado;
- 7.comprovação da propriedade do imóvel -Registro do Imóvel.

XX. Ofício assinado pelo gestor municipal com a numeração das guias de acolhimento, com informações sobre a data de entrada, conforme item b do §8º Art. 9º

XXI. Ofício do gestor municipal informando sobre a composição de equipe técnica interprofissional responsável pelo Estudo Diagnóstico Prévio (ver item d do Art. 6º)
Obs. Este ofício somente será exigido para municípios de grande porte ou metrópole.

XXII. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Anexo VII

(Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Conanda/Cnas, 2ª Edição, junho de 2009, capítulo III)

Capítulo III

4. Parâmetros de Funcionamento

As orientações contidas nesse capítulo têm como objetivo estabelecer parâmetros para a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, visando sua adequação gradativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, à Política Nacional de Assistência Social e ao Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças. Esses parâmetros devem ser ajustados à realidade e cultura local, sem, todavia, acarretar perda da qualidade dos serviços de acolhimento já prestados.

Quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem pela autoridade competente, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Tais serviços podem ser ofertados em diferentes serviços de acolhimento: i. Abrigos Institucionais; ii. Casas-Lares; iii. Famílias Acolhedoras.

A organização dos diferentes serviços de acolhimento tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil. A partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, deve-se indicar qual serviço poderá responder de forma mais efetiva às suas necessidades. Deve-se considerar, ainda: sua idade; histórico de vida; aspectos sócio-culturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc), dentre outras.

O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento a crianças e adolescentes, visando a melhor adequação às características das demandas locais. A implantação de serviços de acolhimento deve basear-se em um diagnóstico local que busque

identificar a existência ou não de demanda por tais serviços no município e quais serviços são mais adequados para seu atendimento. Particularmente nos municípios de grande porte e metrópoles deve haver diversificação na oferta de diferentes modalidades de atendimento.

Cabe ressaltar que, conforme parâmetros do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária, o financiamento dos serviços de acolhimento deve basear-se na manutenção de sua capacidade de atendimento e não no número de vagas ocupadas. Destaca-se que nenhum novo serviço de acolhimento para crianças e adolescentes deverá ser criado sem atender aos parâmetros aqui apresentados e que, gradativamente, a infraestrutura dos serviços já existentes deverá ser adequada para o cumprimento dessas exigências.

A seguir, serão apresentados os parâmetros que deverão orientar a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no País.

4.1 Abrigo Institucional

4.1.1 Definição

Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

4.1.2 Público alvo

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo .

Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos -tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, para capacitação específica dos cuidadores.



O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação.

Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

20 crianças e adolescentes

4.1.3 Aspectos físicos

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Fachada e aspectos gerais da construção

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

4.1.4 Recursos humanos

Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária (p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados. Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, sendo exclusivamente destinada para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo



de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Equipe Profissional Mínima

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador e auxiliar de educador/cuidador, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil

- . Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere.
- . Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região .

Quantidade

- . 1 profissional para cada serviço

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Gestão da entidade
- . Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço
- . Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
- . Articulação com a rede de serviços
- . Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil

- . Formação Mínima: Nível superior
- . Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco

Quantidade

- . 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes
- . Carga horária mínima indicada: 30 horas semanais

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- . Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- . Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- . Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- . Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores;
- . Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e

adolescentes e suas famílias;

. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de ori-

gem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

. Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência);

. Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

Educador/cuidador

Perfil . Formação Mínima: Nível médio e capacitação específica

. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes

Quantidade

. 1 profissional para até 10 usuários, por turno

. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas

b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

Principais Atividades Desenvolvidas

. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

. Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;

. Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento;

. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de educador/cuidador

Perfil

- . Auxiliar de Educador/cuidador
- . Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica
- . Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes

Quantidade

- . 1 profissional para até 10 usuários, por turno
- . Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação . A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador.

Principais Atividades Desenvolvidas

- . apoio às funções do cuidador
- . cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

4.1.5 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Cômodo Características

Quartos

- . Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
- . Nº recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto, excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade.
- . Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante.

Sala de Estar ou similar

- . Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
- . Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.
- Ex: Abrigo para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 17,0 m²
- Abrigo para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 22,0 m²

Sala de jantar / copa

- . Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
- . Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)
- . Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.

Ambiente para Estudo

- . Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.

Banheiro

- . Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes
- . 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários
- . Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência

Cozinha

- . Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

Área de Serviço

- . Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)

- . Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.
- . Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
- . Os abrigos que já tiverem em sua infra-estrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a

favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.

Sala para equipe técnica

- . Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)
- . Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

Sala de Coordenação / atividades administrativas

- . Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.).
- . Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
- . Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

Sala / espaço para reuniões

- . Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Observações:

- . Toda infra-estrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências.
- . Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos.

4.2 Casa-Lar

4.2.1 Definição

O Serviço de Acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente - em uma casa que não é a sua - prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

4.2.2 Público alvo

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo .

Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos -tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou que vivam com HIV/AIDS. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores.

Este equipamento é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

10 crianças e adolescentes

4.2.3 Características

A principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa.

Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar,

sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que também as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres.

A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar:

- . estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/ adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores.
- . uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Ressalta-se que tal tarefa demanda muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, o que torna necessária

uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional. Além disso, é de fundamental importância a existência de equipe técnica especializada, para acompanhamento constante das casas lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o SGD, etc), o que não significa que esta equipe deva estar sediada na casa.

Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do serviço, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e desafios decorrentes da atuação e encontrar soluções conjuntas. É importante, também, que os/as cuidadores(as)/educadores(as) residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa-lar.

Especial atenção deve ser dada à clarificação do papel a ser exercido por esse profissional, de modo a que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da

família de origem. O educador/cuidador residente não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Assim, recomenda-se a substituição do termo largamente utilizado “mãe/pai social” por educador/cuidador residente, de modo a evitar ambigüidade de papéis, disputa com a família de origem ou fortalecimento da idéia de permanência indefinida da criança/adolescente no serviço e o investimento

insuficiente na reintegração familiar.

Nessa forma de serviço deve-se dar especial atenção ao processo de desligamento das crianças e adolescentes acolhidos por longos períodos, o qual deverá ocorrer de forma gradual e incluir a participação de todos os envolvidos.

4.2.4 Aspectos físicos

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Deve funcionar em uma edificação residencial inserida no território de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

Fachada e aspectos gerais da construção

Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários.

4.2.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento. Ainda se pode encontrar, pelo país, denominações de serviços de casas-Lares que remetem a práticas e conceitos superados, e acabam por cristalizar uma imagem distorcida e estigmatizante das crianças e adolescentes atendidos, tanto perante a sociedade, quanto perante as próprias crianças e adolescentes e suas famílias.

Equipe Profissional Mínima

Coordenador, equipe técnica, educador/cuidador residente e auxiliar de educador/cuidado, conforme detalhado a seguir:

Coordenador

Perfil

. Formação mínima: nível superior e experiência em função congênere



. Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade

. 1 profissional para atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas-lares

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Gestão da entidade
- . Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico do serviço
- . Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
- . Articulação com a rede de serviços
- . Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos

Equipe Técnica

Perfil

- . Formação Mínima: Nível superior
- . Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco

Quantidade

- . 2 profissionais para atendimento a até 20 crianças e adolescentes acolhidos em até 3 casas-lares No caso do serviço englobar apenas uma casa-lar, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um.
- . Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais

*A composição da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (Resolução N°130, de 2005 do CNAS).

** Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH/SUAS, a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade
- . Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- . Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- . Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores
- . Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários;
- . Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de

serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

. Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de ori-

gem, a necessidade de encaminhamento para adoção;

. Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes);

. Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;

Educador/cuidador residente

Perfil

. Formação mínima: Nível médio e capacitação específica

. Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes

. Trabalha e reside na casa-lar

Quantidade

. 1 profissional para até 10 usuários.

. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;

b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas

Principais Atividades Desenvolvidas

. Organização da rotina doméstica e do espaço residencial;

. Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;

. Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente;

. Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente);

. Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade;

. Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento;

. Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

Auxiliar de educador/cuidador residente

Perfil

- . Formação mínima: Nível fundamental e capacitação específica
- . Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
- . Não reside na casa-lar

Quantidade

- . 1 profissional para até 10 usuários, por turno
- . Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação
- . A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador residente

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Apoio às funções do educador/cuidador residente
- . Cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

4.2.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Cômodo Características

Quartos

- . Nº recomendado de crianças / adolescentes por quarto: até 4 por quarto
- . Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
- . Metragem sugerida: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante

Quarto para educador/ cuidador residente

- . Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

Sala de estar ou similar

- . Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores residentes.
- . Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante. Ex: Casa-Lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 12,0 m²

Sala de jantar/ copa

- . Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores.
- . Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)
- . Metragem sugerida: 1,00 m² para cada ocupante.

Ambiente para Estudo

- . Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outro ambiente (quartos, copa) por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização da atividade de estudo/leitura.

Banheiro

- . Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes.
- . Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência⁹⁴.
- . 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores

Cozinha

- . Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

Área de Serviço

- . Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.

Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)

- . Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.
 - . Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
- Espaços que deverão funcionar fora da casa-lar, em área específica para atividades técnico-administrativas

Sala para equipe técnica

- . Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).

Sala de coordenação / atividades administrativas

. Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

Sala / espaço para reuniões

. Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Observações:

. A infra-estrutura da casa-lar deverá oferecer acessibilidade para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências.

. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de um veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos ou até 3 casas-lares.

4.3 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

4.3.1 Definição

Serviço que organiza o acolhimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esse serviço encontra-se consolidado em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006).

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviços

de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; à permanente articulação com a Justiça da Infância e



da Juventude e a rede de serviços.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução

de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3.2 Público alvo Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que estão em medida protetiva⁹⁶.

Especificidades

Este serviço de acolhimento é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indique possibilidade de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam alternativas de acolhimento e proteção.

Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma forma de atendimento adequada a suas especificidades.

Número Máximo de Crianças e Adolescentes Acolhidos

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como Casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

4.3.3 Aspectos jurídico-administrativos

As famílias acolhedoras são selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo a indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo

de guarda provisória, solicitado pelo serviço de acolhimento e emitido pela autoridade judiciária para a família acolhedora previamente cadastrada. A guarda será deferida para a família acolhedora indicada pelo serviço, terá sempre o caráter provisório e sua manutenção deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no serviço. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

4.3.4 Funcionamento do serviço de acolhimento em família acolhedora

Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

. **Ampla Divulgação:** com informações precisas sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que não deve ser confundida com adoção. O processo de divulgação também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho.

. **Acolhida e avaliação inicial:** Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.

. **Avaliação Documental:** Documentação mínima a ser exigida constitui em documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os responsáveis pelo acolhimento não devem ter

qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

. Seleção: Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto-avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são:

- disponibilidade afetiva e emocional;
- padrão saudável das relações de apego e desapego;
- relações familiares e comunitárias;
- rotina familiar;
- não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- espaço e condições gerais da residência;
- motivação para a função;
- aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- capacidade de lidar com separação;
- flexibilidade;
- tolerância;
- pró-atividade;
- capacidade de escuta;
- estabilidade emocional;
- capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil da criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

. Capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta.

Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são:

- Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;
- Direitos da criança e do adolescente;
- Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;
- Comportamentos freqüentemente observados entre crianças/ adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;
- Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;
- Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;
- Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.

. **Cadastramento:** As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

. **Acompanhamento:** Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Preparação para o Acolhimento e Acompanhamento

A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

Com a criança/adolescente:

- . Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o órgão que encaminhou a criança ou adolescente.
- . Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- . Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.
- . Acompanhamento do desempenho escolar da criança e sua situação de saúde.
- . Viabilização de encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente, o qual deverá ser acompanhado pela equipe técnica.

Com a família acolhedora:

- . Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sócio-jurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.
- . Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
- . Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança/adolescente, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.
- . Acompanhamento da família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento, com frequência mínima quinzenal ou de acordo com a avaliação do caso.
- . Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Com a família de origem:

- . Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).
- . Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.
- . Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

Outras atribuições da equipe técnica do programa:

- . Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e conseqüente reintegração familiar.
- . Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.
- . Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento,

de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

Atribuições das Famílias Acolhedoras:

- . Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.
- . Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.
- . Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.

Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida -a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

Com a criança/adolescente:

- . Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

Com a família de origem:

- . Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família -que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.
- . Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

Com a família acolhedora:

- . Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.

. Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.

. Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido. Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva. O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informada das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

4.3.5 Recursos humanos

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima

Coordenador e equipe técnica, conforme detalhado abaixo:

Coordenador

Perfil

- . Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere
- . Amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.

Quantidade . 1 profissional por serviço

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço
- . Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras
- . Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
- . Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- . Articulação com a rede de serviços;
- . Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos



Equipe Técnica

Perfil

- . Formação Mínima: Nível superior
- . Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco

Quantidade

- . 2 profissionais para o acompanhamento de até 15 famílias de origem e 15 famílias acolhedoras
- . Carga Horária Mínima Indicada: 30 horas semanais
- . Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).

Principais Atividades Desenvolvidas

- . Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
- . Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
- . Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
- . Acompanhamento das crianças e adolescentes;
- . Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
- . Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- . Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

4.3.6 Infra-estrutura e espaços mínimos sugeridos

Espaços que deverão funcionar em área específica para atividades técnico-administrativas

Características

Sala para equipe técnica

- . Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.

Sala de coordenação /atividades administrativas

- . Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades



administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc).

. O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

Sala de atendimento

. Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que garantam privacidade.

Sala / espaço para reuniões

. Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

. Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.

4.5 Regionalização do Atendimento nos Serviços de Acolhimento

Excepcionalmente pode ser necessária e justificável a regionalização do atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar ou de Repúblicas para jovens. Esta situação pode ser observada tanto no caso de municípios de pequeno porte¹⁰⁵ -cuja demanda e condições de gestão dificultem a implantação de serviços locais - quanto no caso do atendimento a crianças e adolescentes ameaçados de morte, situação na qual o atendimento em serviço de acolhimento localizado próximo ao contexto familiar e comunitário de origem pode representar risco à segurança da criança ou adolescente ameaçado. Serão abordados neste item estratégias e orientações para a organização de serviços e acolhimento nas situações acima mencionadas.

4.5.1 Serviços de acolhimento para municípios de pequeno porte com compartilhamento de equipe

No caso de municípios de pequeno porte, as alternativas para a implantação especificamente de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes devem ser consideradas na seguinte ordem:

4.5.1.1 Serviço local

O município deve avaliar inicialmente as possibilidades de implantar, na localidade, um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou uma Casa-lar, em conformidade com os parâmetros contidos nos Parâmetros de Funcionamento deste documento. Nestes casos, pode-se, inclusive, avaliar a necessidade de redução da carga horária mínima indicada à jornada diária de trabalho da equipe técnica¹⁰⁶ e, excepcionalmente, a redução da equipe técnica para um profissional, desde que este possa contar com apoio regular de outro profissional da rede local, inclusive com papel e atribuições definidas em relação ao serviço.

4.5.1.2 Serviço com compartilhamento de equipe

Esgotadas as possibilidades de implantação de serviço de acolhimento conforme recomendação do item acima, deve-se considerar, nesta ordem, a estruturação de Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Casa-lar, com compartilhamento de equipe (coordenador e equipe técnica).

No caso de municípios de pequeno porte que, apesar da necessidade, apresentem dificuldades para implantar e manter serviços de acolhimento para crianças e adolescentes -em virtude da pequena demanda e das condições de gestão -pode-se recorrer ao compartilhamento dos seguintes profissionais: coordenador e equipe técnica. O compartilhamento dessa equipe constitui estratégia para assegurar o atendimento da criança e do adolescente próximo à sua comunidade de origem, de modo a evitar seu acolhimento em serviços localizados nas capitais dos estados ou em municípios muito distantes de seu contexto de moradia e de sua família. Em hipótese alguma a utilização de equipes compartilhadas poderá implicar a precarização do serviço oferecido, o qual deverá atender aos demais parâmetros contidos neste documento.

Os serviços de acolhimento com compartilhamento de equipe podem ser implantados sob gestão estadual ou como consórcios entre municípios, desde que disponham de coordenação e equipe técnica suficiente para o atendimento a mais de um município. Destaca-se que, a despeito da possibilidade de compartilhamento da equipe entre municípios, o ambiente de acolhimento (casa-lar ou residência da família acolhedora) deverá estar localizado em cada um deles. Exceção a esta exigência poderá ser feita, apenas, no caso de Repúblicas que, por atenderem jovens com mais de 18 anos e, conseqüentemente, com maior autonomia de locomoção, poderão estar localizadas no município-sede e atender jovens dos municípios circunvizinhos.

Cabe ressaltar que a implantação de serviços de acolhimento com compartilhamento de equipe, deve ser acompanhada do investimento efetivo, em cada um dos municípios, em estratégias preventivas ao afastamento do convívio familiar, fortalecimento dos serviços necessários para o acompanhamento das famílias de origem e para a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Destaca-se que, nos casos de compartilhamento de equipe, tanto a coordenação quanto a equipe técnica deverá ser destinada exclusivamente para esta finalidade, devendo-se atender aos parâmetros deste documento no que diz respeito ao quantitativo de profissionais em relação ao número de crianças/adolescentes ou jovens atendidos, perfil, carga horária mínima recomendada e ao cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

A estratégia de compartilhamento de equipe exigirá a previsão de veículos e combustível suficientes, de modo a permitir o deslocamento da equipe técnica do município-sede para os demais os municípios atendidos, com periodicidade mínima semanal, de modo a possibilitar o desenvolvimento de suas ações no que diz respeito ao apoio,

capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores e/ou famílias acolhedoras; acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias de origem; articulação com a rede de serviços e o SGD; e o exercício das demais atribuições que lhe sejam próprias. Também devem ser previstos meios suficientes ao deslocamento eventual dos educadores/cuidadores e/ou famílias acolhedoras, para eventos de capacitação e formação continuada, que porventura sejam desenvolvidos fora do seu município.

De acordo com os aspectos acima mencionados, devem ser observadas, ainda, as seguintes orientações na implantação de serviços de acolhimento com equipes compartilhadas (coordenador e equipe técnica):

. **Serviço de Família Acolhedora:** Neste caso, o serviço deve ter famílias cadastradas em cada município atendido, de modo a viabilizar o acolhimento da criança ou adolescente no seu próprio município de origem. A equipe compartilhada entre os municípios – coordenador e equipe técnica -deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias,

destacando-se a articulação intersetorial necessária à implementação do serviço, a divulgação do mesmo, a mobilização, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, a elaboração dos Planos de Atendimento Individual e Familiar e dos relatórios a serem enviados à autoridade judicial, o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias e os encaminhamentos necessários para possibilitar a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

. **Casa-Lar:** Neste caso, pode-se compartilhar a equipe entre os municípios – coordenador e equipe técnica - a qual deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, destacando-se a articulação intersetorial, a seleção, a capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores residentes e seus auxiliares, o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias, os encaminhamentos necessários para viabilizar a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Ressalte-se que cada um dos municípios atendidos deverá dispor de uma casa-lar implantada em seu território, de modo a garantir o acolhimento das crianças e adolescentes em seu próprio município. O número de educadores/cuidadores por criança e adolescente, assim como os demais aspectos do serviço, deverá obedecer aos parâmetros deste documento que trata dessa modalidade de serviço. No caso do município possuir uma demanda por acolhimento muito pequena, permite-se a implantação de uma casa-lar com reduzida capacidade de atendimento – de até 6 (seis) crianças e adolescentes. Excepcionalmente neste caso, o serviço poderá contar com a presença de apenas um educador/ cuidador residente, dispensando-se a presença permanente do auxiliar de educador/cuidador.

4.5.1.3 Casa-lar regionalizada

Deve-se, excepcionalmente, recorrer a esta alternativa quando nenhuma das anteriores

for de possível implantação. Neste caso, devem ser observados, obrigatoriamente, os critérios estabelecidos para o compartilhamento de equipe (coordenador e equipe

técnica), além de asseguradas as condições para o deslocamento semanal, tanto das famílias para o município onde se localizar a Casa-lar, quanto das crianças e adolescentes para o município de residência da família de origem, de modo a favorecer o processo de reintegração familiar.

4.5.2 Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte

Nos casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte, sua manutenção no contexto familiar e comunitário de origem pode representar sério risco a sua segurança. Trata-se de uma situação particularmente delicada, na qual pode ser necessário o encaminhamento para serviço de acolhimento em localidade distinta do município de residência habitual. Nestes casos, é preciso considerar que a proximidade do serviço de acolhimento com a comunidade de origem, a manutenção das atividades rotineiramente desenvolvidas e o convívio com sua rede social local – parâmetros que devem orientar os serviços de acolhimento em geral – não são aconselháveis, por colocarem em risco a segurança da criança ou adolescente ameaçado podendo também representar risco para as demais crianças e adolescentes atendidos no mesmo serviço. Dessa forma, sugere-se, para a operacionalização destes serviços, as seguintes estratégias:

. Em estados / regiões onde houver número significativo de crianças e adolescentes ameaçados de morte: podem ser organizados abrigos regionais ou estaduais destinados especificamente a esta finalidade, os quais, em virtude das ameaças vividas pelas crianças e adolescentes atendidos, devem ser implementados em locais que garantam o sigilo quanto à sua existência, necessário à proteção dos acolhidos. Tais serviços deverão atender os parâmetros referentes a recursos humanos e infraestrutura física constantes neste documento, devendo ser avaliada, ainda, de acordo com a realidade local, a necessidade de disponibilização de profissional específico, que possa se responsabilizar por uma articulação mais próxima do serviço com o Sistema de Justiça, o Sistema de Segurança Pública e programas de proteção aos quais as crianças e adolescentes atendidos estejam vinculados. Em virtude das particularidades desta situação recomenda-se o atendimento de crianças e adolescentes ameaçados de morte em serviços regionalizados, organizados especificamente para esta finalidade e com maiores condições de garantir proteção nestes casos.

. Em estados / regiões onde o número de casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte que necessitem de acolhimento não justificar a implantação de serviços estaduais / regionais: podem ser firmados acordos formais entre municípios de diferentes regiões, a fim de viabilizar a transferência da criança ou adolescente ameaçado para outro município, de modo a possibilitar seu acolhimento em serviços distantes de sua comunidade de origem e, assim, facilitar a sua proteção. Nestas situações o serviço deve também manter articulação com programas de proteção aos quais as crianças e adolescentes atendidos estejam vinculados, além do Sistema de Justiça e do Sistema de Segurança Pública, de modo a propiciar condições de



segurança tanto para a criança ou adolescente ameaçado quanto para os demais ali acolhidos.

Em todos os casos, recomenda-se que os serviços de acolhimento que atendam crianças e adolescentes ameaçados de morte atuem em articulação com programas específicos de proteção, como o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM.

Finalmente, ressalta-se que o encaminhamento da criança ou adolescente ameaçado de morte para serviço de acolhimento deve ser considerado apenas quando esgotadas outras alternativas que preservem seus vínculos familiares, como, por exemplo, a mudança de contexto ou cidade acompanhado da família, de familiar ou responsável.

ANEXO VIII

PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

1. JUSTIFICATIVA

O Programa “Crescer em Família” visa, de modo gradativo e de acordo com um processo reflexivo, priorizar o acolhimento familiar em relação ao acolhimento institucional, enquanto política pública que aponta para a garantia do direito de crianças e de adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Parte-se do pressuposto de que o Acolhimento Familiar pode adequar-se a diferentes demandas, sendo uma modalidade a ser disseminada como a primeira opção no caso da necessidade irrefutável de afastamento de crianças e de adolescentes de sua família de origem ou extensa.

Quando esgotadas as possibilidades de manter a criança ou o adolescente em sua família de origem ou família extensa é que se deve recorrer à família substituta. O acolhimento em família substituta pode ser através de guarda, de tutela ou de adoção. A proposta que ora se apresenta, compreende o atendimento por meio de família acolhedora, na modalidade de guarda, por ser essa uma medida de caráter provisório. O acolhimento deve dar o suporte necessário para que o afastamento familiar implique no mínimo possível de danos emocionais às crianças e aos adolescentes, sustentando a garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

O ambiente familiar, por possuir, em regra, características de afetividade e ajuda mútua, surge como uma alternativa positiva. Assim sendo, famílias que integram a sociedade podem participar e auxiliar na proteção de crianças e de adolescentes, valorizando o processo de construção coletiva da comunidade no sentido de garantir a dignidade e a proteção de seus membros.

2. OBJETIVO GERAL

Acolher crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem em família acolhedora – quando esgotados os esforços para manutenção na família de origem ou extensa – visando garantir a proteção integral dos acolhidos, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, até seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Reduzir a população infanto-juvenil atendida na modalidade de acolhimento institucional;
- ✓ Garantir o acolhimento da criança/adolescente ou grupos de irmãos na modalidade de acolhimento familiar;
- ✓ Assegurar de forma fundamental e prioritária a reintegração familiar;
- ✓ Envolver a rede de atendimento municipal, articulando os poderes Executivo e Judiciário e o Ministério Público numa ação conjunta, na garantia dos objetivos propostos;
- ✓ Modificar o modelo de acolhimento, levando-se em conta os benefícios da acolhida familiar;
- ✓ Refletir sobre as razões que motivam o afastamento familiar;
- ✓ Identificar os fatores da dinâmica familiar e as questões sócio-econômicas envolvidas;
- ✓ Acompanhar as famílias de origem e famílias extensas (quando for o caso), através de uma equipe técnica preparada.

4. PÚBLICO

Essa modalidade destina-se ao acolhimento de crianças e de adolescentes afastados da família de origem por medida de proteção excepcional e provisória, através de intervenção judicial, conforme regulamentado no Artigo 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

5. DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Tem por objetivo sensibilizar e mobilizar a sociedade para o tema com diferentes focos:

- ✓ A comunidade para a captação de famílias acolhedoras;
- ✓ O Sistema de Garantia de Direitos para o estabelecimento de alianças e trabalho articulado;
- ✓ Poder Público para a implementação dessa modalidade de atendimento.

Estratégias de divulgação:

- ✓ Evento de lançamento;
- ✓ Mídia falada e escrita;

- ✓Ônibus;
- ✓Escolas;
- ✓Rede informal;
- ✓Rede do terceiro setor;
- ✓Pontos comerciais;
- ✓Palestras, encontros com grupos religiosos, associação de moradores e outros espaços diretamente com a comunidade;
- ✓Rede de serviços – saúde, assistência social e educação – e do sistema de garantia de direitos – ministério público, poder judiciário e conselho tutelar;
- ✓Material impresso.

Vale ressaltar a importância da qualificação da equipe multiprofissional para prestar esclarecimentos e responder as dúvidas e questões apresentadas pela comunidade.

6. TEMPO DE ACOLHIMENTO

O tempo de acolhimento poderá variar em função da situação da criança/adolescente atendida(o) e do trabalho realizado pela equipe de atendimento com a família de origem – avaliação diagnóstica e plano de trabalho para reverter a situação que levou ao acolhimento.

Sugere-se o período máximo de 01 (um) ano para definição do encaminhamento judicial sobre a criança/adolescente com seu retorno à família biológica ou colocação em família substituta em caráter de guarda, tutela ou adoção. Não sendo recomendável que o trabalho de reintegração ultrapasse esse tempo, pois, a demora é prejudicial tanto para o restabelecimento do vínculo familiar.

Existe, também, a possibilidade de que a família acolhedora possa oferecer o primeiro acolhimento, mesmo em situação de emergência, substituindo o acolhimento institucional em casas de passagem.

7. EQUIPE DO PROGRAMA

O município deverá garantir a composição de uma equipe básica, com coordenação municipal, para o funcionamento adequado do programa.

Equipe Básica Municipal:

- Equipe de referência composta por, no mínimo, um assistente social e um

psicólogo, sendo um destes, técnico de carreira;

- Designação de um coordenador, podendo ser um técnico da equipe de referência;

Equipe Básica Estadual:

O Estado, por meio da Secretaria de Estado da Família e desenvolvimento Social – SEDS, mantém equipes regionalizadas, distribuídas em 23 regionais, com participação no acompanhamento do programa.

8. COMPETÊNCIAS DA EQUIPE MUNICIPAL

O Coordenador do programa tem a função de supervisionar o repasse das bolsas às famílias, de assinar recibos para posterior prestação de contas e de produzir relatórios semestrais para encaminhamento à equipe regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, e para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR.

A equipe de referência será capacitada num processo de formação continuada e deverá ser responsável pela execução do projeto em todas as suas fases – implantação, divulgação e acompanhamento psicossocial. Recomenda-se que a mesma equipe acompanhe todo o processo, o que possibilitará comprometimento, continuidade e maior envolvimento com os objetivos e a metodologia de trabalho.

A equipe terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e deverá ter flexibilidade de horários, diante das peculiaridades do programa de acolhimento.

Para que o programa atinja seus objetivos, é necessário a parceria com serviços disponíveis no município, nas áreas de saúde, de educação, de assistência social, dentre outras, que atendam às famílias de origem.

A assessoria jurídica deverá dar apoio e orientação à equipe de referência, às famílias de origem e acolhedora, realizar intercâmbio com o judiciário e articular parcerias com universidades e com a Ordem dos Advogados do Brasil para o acompanhamento jurídico do acolhimento, da guarda, da suspensão e da destituição do poder familiar.

9. COMPETÊNCIAS DA EQUIPE REGIONALIZADA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

- Articulação e coordenação regional da formação continuada para gestores

municipais, gestores e técnicos de entidades de acolhimento, técnicos dos programas de acolhimento familiar e Conselho Tutelar;

- Assessoria técnica para os municípios que desenvolverão o programa, para supervisão das ações e atuação conjunta da equipe Estadual e Municipal ampliando as possibilidades de intervenção e evitando parcialidades que podem ocorrer durante o desenvolvimento do trabalho.

10. DO ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES

Para o encaminhamento de crianças, adolescentes e grupos de irmãos pela equipe técnica do poder Judiciário ao Acolhimento Familiar é necessário que este seja compreendido como medida excepcional, provisória, e com foco na reintegração familiar.

11. DO ACOLHIMENTO

Sugere-se o acolhimento de até 02 (duas) crianças/adolescentes em cada família acolhedora, salvo em se tratando de grupo de irmãos, caso em que para a preservação dos vínculos de afetividade é recomendável que as crianças ou adolescentes permaneçam na mesma família. Existe a possibilidade de acolhimento de um número grande de irmãos por mais de uma família desde que essas residam próximas (se possível, no mesmo bairro), para que se mantenha o convívio entre os irmãos.

12. DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS NO PROGRAMA

As famílias acolhedoras farão adesão ao programa de forma voluntária quando consideradas aptas, em avaliação específica realizada pela equipe de referência municipal e capacitadas para assumir a guarda provisória de crianças e adolescentes. Tais famílias poderão receber subsídio mensal a ser revertido para as necessidades das crianças/adolescentes, nos termos do Artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Caso a família seja considerada apta a ser “acolhedora”, será formalizada sua inscrição no Programa, mediante o preenchimento de uma ficha cadastral, acompanhada da seguinte documentação:

- Documentos de identificação pessoal – CPF/MF, documento de identidade e

carteira de trabalho comprovando a maioridade civil;

- Comprovante de que o(a)(s) pretendente(s) resida(m) no município há, no mínimo, 01 ano;
- Comprovante de residência;
- Certidões negativas dos cartórios distribuidores Civil e Criminal da justiça Estadual e Federal ou declaração com esclarecimentos sobre eventual certidão positiva (quando for o caso);
- Atestado de idoneidade moral;**
- Certificado de comprovação de frequência à etapa de preparação.

As cópias dos documentos da família deverão ser encaminhadas por meio de ofício ao Juízo da Infância e Juventude ou Juízo competente na comarca, que emitirá o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança ou adolescente pela família cadastrada.

É importante que a possibilidade de guarda em família extensa, conforme orientado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, seja avaliada antes do encaminhamento para o programa de família acolhedora, priorizando-se a permanência junto à família de origem, a qual deverá ser apoiada através de programas públicos ou comunitários.

13. SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Nesta etapa, será realizado estudo psicossocial das famílias interessadas e identificados os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para a sua participação no programa. Serão utilizadas técnicas de entrevista, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outros instrumentos que estejam à disposição da equipe. A família cadastrada no programa deverá ter disponibilidade de tempo e interesse em participar das reuniões, acompanhamento do programa com a equipe e treinamentos. A família será considerada apta (ou não) a compor o cadastro após a realização desse estudo.

É importante verificar como é o funcionamento familiar em alguns aspectos relevantes para o acolhimento potencial:

6. Disponibilidade afetiva e emocional;
7. Motivação de solidariedade;
8. Habilidade em ser cuidador;
9. Padrão das relações de apego e desapego;
10. Fronteiras de convivência interna e externa (relação da família de origem

- com a família extensa, com a comunidade, etc);
- 11.Experiências anteriores e recentes de luto;
 - 12.Relações de convivência familiar e comunitária;
 - 13.Rotina familiar;
 - 14.Experiências anteriores de acolhimento informal;
 - 15.Aceitação e motivação de todos os membros da família;
 - 16.Envolvimento de algum membro da família com dependência química;
 - 17.Espaço físico e condições gerais da residência.

14. PREPARAÇÃO CONTÍNUA DAS FAMÍLIAS

As famílias acolhedoras necessitam de um processo contínuo de formação e de acompanhamento que garanta o bem-estar do grupo familiar. Cabe à equipe técnica a responsabilidade sobre a metodologia aplicada e sobre os temas a serem trabalhados. Destaca-se a necessidade de se trabalhar com as famílias as características, os problemas e as dificuldades implícitas a sua função e ao desenvolvimento do programa.

O acompanhamento por parte da equipe deverá ocorrer de diferentes maneiras: visitas domiciliares, entrevistas, reuniões da equipe com as famílias acolhedoras, individuais e em grupos, sendo importante também garantir conversas individuais com as crianças e adolescentes acolhidos.

15. ACOMPANHAMENTO À FAMÍLIA DE ORIGEM

O objetivo é identificar a problemática familiar e oferecer atendimento especializado e individualizado por meio de acompanhamento sistemático, visando a mediação e a reversão do quadro inicial de risco ou violação de direito.

A metodologia de trabalho com a família de origem pode envolver a família acolhedora, no sentido de partilhar pontos de vista, garantindo o respeito a todos os envolvidos, sendo essencial que a equipe domine a técnica necessária para o trabalho, bem como atenda às exigências éticas da atividade.

As atividades com a família de origem deverão pautar-se em um plano individualizado de acompanhamento, contando com entrevistas individuais, levantamento da história da família e de pessoas significativas, visitas domiciliares, encontro semanal com a criança/adolescente (salvo em casos nos quais houver determinação judicial em contrário) e encontros periódicos.

16. ACOMPANHAMENTO DA CRIANÇA/ ADOLESCENTE DURANTE O ACOLHIMENTO

A equipe técnica deverá ter clareza sobre o modo como a criança/adolescente está respondendo ao programa: sua adaptação, suas crenças e idéias sobre o que ocorre, seus padrões emocionais e comportamentais, o modo como as questões do desenvolvimento estão se encaminhando, o rendimento escolar e o envolvimento com a comunidade. Para atingir tais finalidades, recomendam-se as seguintes ações:

- ✓ Realizar entrevistas individuais, contando com técnicas que facilitem a comunicação de acordo com o momento do desenvolvimento da criança/adolescente;
- ✓ Esclarecer dúvidas por meio de diálogo, utilizando metodologias adequadas na abordagem de crianças/adolescentes;
- ✓ Viabilizar encontros com outras crianças do programa e com a família de origem, quando não houver restrição judicialmente determinada;
- ✓ Providenciar acesso aos serviços necessários da rede de atendimento local.

17. ADMINISTRAÇÃO DA BOLSA PELA FAMÍLIA ACOLHEDORA

O pagamento da bolsa auxílio para as famílias acolhedoras deverá ser efetuado através de cheque nominal, com recibo mensal do valor onde conste o número da folha do cheque emitido pela Prefeitura. Além de Declaração da família acolhedora ao final do período que recebeu a quantia devida, conforme segue:

Nome completo, RG, CPF, endereço, profissão, declaro para os devidos fins que recebi do Município, a importância de R\$, referente a bolsa auxílio em razão do acolhimento de, no período de a de 201...

18. FASE FINAL DO ACOLHIMENTO

A equipe técnica responsável pelo acompanhamento da Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

Para com a Família Acolhedora: preparar para o desligamento da criança ou do adolescente e instrumentalizá-la para que prepare a criança/adolescente; dar encaminhamento às providências jurídico-administrativas; oferecer suporte psicossocial à Família Acolhedora; intermediar a manutenção dos vínculos quando houver a disposição da criança, família de origem e acolhedora.

Para com a família de origem: momento de maior atenção para perceber a dinâmica da família, identificando a reorganização das relações e as pessoas a serem potencializadas para o cuidado; intensificar os encontros com a criança que irá retornar; oferecer suporte psicossocial à família de origem, acompanhando o retorno e readaptação ao ambiente familiar por meio de entrevistas, visitas e relatos dos profissionais da rede de atendimento que mantiveram ou mantêm contato com os envolvidos.

Para com a criança/adolescente: realizar entrevistas individuais; manter diálogo para esclarecimentos; verificar a sua adaptação ao novo ambiente familiar; observar atentamente todos os elementos presentes no tempo de permanência com a família de origem; focalizar a escuta individual no retorno à família de origem e na separação da família acolhedora.

19. SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO À FAMÍLIA DE ORIGEM

Quando verificada a impossibilidade de retorno à família de origem, a equipe técnica responsável deverá mobilizar esforços no sentido de viabilizar a colocação da criança ou adolescente em família substituta sob a forma de guarda, de tutela ou de adoção, acompanhando os processos de suspensão e de destituição do poder familiar. Deve-se verificar, também, a possibilidade de adoção internacional, esgotadas as chances de colocação em família substituta em território nacional.

20. AVALIAÇÃO

O Programa deverá ser avaliado tanto em sua execução quanto em sua gestão. A avaliação da execução deverá envolver a coparticipação de todos atores envolvidos e privilegiar o maior interesse da criança.

Quanto à Gestão, o processo de avaliação deverá ocorrer através de acompanhamento sistemático do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Assistência Social, Comissão Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, equipe técnica do Poder Judiciário, Conselho Tutelar e pela equipe regionalizada da Secretaria de Estado da família e Desenvolvimento Social – SEDS.

Esse acompanhamento sistemático deverá acontecer a cada quatro meses, com o preenchimento de um instrumental de monitoramento e avaliação a ser disponibilizado pela SEDS.



21. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira Terra dos Homens – Abth. **Do Abrigo à Família**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Booklink, 2002.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. CASA CIVIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, 2006. 130p.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente.. BRASIL Ministério da Educação BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: MEC, 2005. 77 p.

CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente *et al.* **Relatório Executivo**. Paraná. 2006. 31p. Não publicado.

CURY, Múmir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7ªed. São Paulo: Malheiros, 2005. 866p.

DEL PRIORE, Mary. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. 444 p.

DONZELOT, Jacques. **A Polícia das Famílias**; tradução de M.T. Da Costa Albuquerque; Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. 209p.

FRANÇA, Marina. **Famílias Acolhedoras: preservando a convivência familiar e comunitária**. São Paulo: Veras Editora, 2006. 103p.

IPEA/CONANDA. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**: Brasília. 2004, 416p.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Manual do Usuário**. Curitiba: IASP, 2006.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo Crianças e Adolescentes: Experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2006.



SILVA, Maria Liduina de Oliveira. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades.** In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: nº83, Ano XXVI, 2005.

KOSSOBUDZKI, Lucia Helena Milazzo & WEBER, Lidia N. Dobrianskyj. **Filhos da Solidão: institucionalização, abandono e adoção.** Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1996.



PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA MODALIDADE DE APRIMORAMENTO DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

1. JUSTIFICATIVA

A reflexão acerca das políticas e práticas de institucionalização nos remete ao reconhecimento da necessidade da existência de entidades de acolhimento, que devem ser compreendidas em meio a um processo de mudança de paradigma, cujo foco é o da permanência da criança ou do adolescente na família ou, em eventual necessidade de acolhimento, em uma família substituta.

Tal processo de transição exige um conjunto de estratégias que reorientem as respostas do município diante das demandas de acolhimento. Deste modo, desenvolveu-se a presente modalidade, voltada ao incentivo do trabalho conjunto entre as redes de atendimento à criança e ao adolescente, estadual e municipal.

O programa de Aprimoramento do Acolhimento Institucional almeja uma mudança estrutural das concepções e práticas das entidades de acolhimento institucional, a partir de uma análise crítica sobre o papel social da instituição de acolhimento, entendendo que um processo efetivo de reintegração familiar e comunitária deve ser empreendido pela instituição de acolhimento em conjunto com o Estado e com o município.

A partir de uma reflexão do município sobre sua política de institucionalização e as mudanças necessárias, busca-se garantir o direito à convivência familiar e comunitária em todos os seus desdobramentos. Neste sentido, o Aprimoramento do Acolhimento Institucional fortalece concepções práticas na perspectiva da inserção comunitária e na reintegração familiar de crianças e adolescentes institucionalizados.

2. OBJETIVO GERAL

Fortalecer as práticas das instituições de acolhimento do Estado do Paraná, desenvolvendo estratégias, em especial as de acolhimento protetor, reintegração familiar e inserção comunitária.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Priorizar o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, protegendo seus vínculos constituídos;
- ✓ Inserir a criança e o adolescente em situação de acolhimento institucional em novas redes de cuidados e vivências sociais que garantam sua proteção integral e seu desenvolvimento saudável;
- ✓ Priorizar a reintegração familiar, incorporando metodologias adequadas para o trabalho com famílias;
- ✓ Incentivar o município a avaliar e aprimorar seus procedimentos e fluxos em relação à institucionalização;
- ✓ Articular a rede de serviços na garantia do atendimento das crianças e adolescentes em situação de acolhimento;
- ✓ Qualificar profissionais que trabalham nos programas de Acolhimento Institucional;
- ✓ Estabelecer indicadores qualitativos e quantitativos de avaliação dos programas;
- ✓ Assegurar procedimentos e rotinas institucionais que garantam com efetividade os direitos fundamentais de crianças e adolescentes acolhidos;
- ✓ Incentivar programas de apadrinhamento monitorados pela instituição e toda a rede municipal.

4. PÚBLICO

O Programa de Aprimoramento do Acolhimento Institucional destina-se a entidades governamentais e não-governamentais situadas em municípios que possuam crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional.

5. FINALIDADE DO PROGRAMA

O Aprimoramento do Acolhimento Institucional pretende estimular municípios e entidades a realizar iniciativas articuladas que contribuam para a desinstitucionalização, a reintegração familiar e a proteção integral de crianças e adolescentes.

Refletir sobre a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes institucionalizados é, antes de mais nada, traçar uma abordagem de “*redução de danos*”. Diante da inevitabilidade do acolhimento, é necessário sustentar

que essa prática dure somente o tempo estritamente necessário e que se estabeleça de acordo com as necessidades e os interesses da criança e do adolescente.

O Estatuto da Criança e do Adolescente assegura 05 (cinco) direitos fundamentais, sendo seu cumprimento de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. São eles: direito à vida e à saúde; à liberdade, respeito e dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, cultura e esporte e lazer e à profissionalização e a proteção ao trabalho. A condição de pessoa em desenvolvimento não permite à criança e ao adolescente uma percepção ampla e uma efetiva defesa de seus direitos, ao mesmo tempo que estes direitos garantem a formação de um adulto saudável, no pleno exercício de suas potencialidades biológicas, psíquicas e culturais.

A institucionalização não pode ser motivo para cercear nenhum dos direitos legalmente adquiridos. Vale destacar que a regulamentação a ser exigida legalmente das entidades de acolhimento, é totalmente respaldada no direito à convivência familiar e comunitária prevista no artigo 92 do ECA.

6. PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e adolescentes acolhidos, os serviços de acolhimento deverão seguir algumas recomendações, conforme o documento: “Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” (CONANDA, 2008)

6.1 - Infra-estrutura física que garanta espaços privados e adequados ao desenvolvimento da criança e do adolescente: o espaço físico do serviço de acolhimento deve ser aconchegante e seguro, com padrões arquitetônicos semelhantes ao de residências, organizado de modo a favorecer a privacidade, a interação das crianças e adolescentes e a exploração do ambiente. Os quartos deverão possuir espaços específicos para guardar os objetos pessoais, devendo ser evitado o uso coletivo de roupas e demais artigos de uso pessoal. Recomenda-se que em cada quarto sejam acolhidas até 04 (quatro) crianças e adolescentes. A distribuição por quartos deverá observar a afinidade construída espontaneamente entre os pares e a equivalência de idades. O serviço deve estar localizado em áreas residenciais, respeitando as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado à crianças e adolescentes com deficiência.

6.2- Ambiente e cuidados facilitadores do desenvolvimento: os cuidados e o ambiente oferecido nas instituições de atendimento devem contribuir para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente; reparação de vivência de separação e violência; fortalecimento da auto-estima, autonomia e a construção de projetos de vida futura. Para que tais objetivos sejam alcançados devem ser observados os seguintes aspectos:

6.3 - Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente, durante o processo de adaptação e permanência:

Deve-se dar especial atenção ao momento de acolhida inicial da criança/adolescente, momento em que deve ser ofertado tratamento respeitoso e afetuoso, sendo-lhe apresentados o espaço físico, as crianças/adolescentes que lá se encontram, seu educador/cuidador de referência, seu espaço privado, etc. É importante ainda, que se converse com a criança/adolescente sobre suas impressões quanto ao fato de estar afastada do convívio com a família e sobre sua história de vida. O interlocutor deve mostrar-se disponível, manter postura acolhedora e respeitosa, sem culpabilizar ou julgar a família de origem.

6.4- Não desmembramento de grupo de crianças/adolescentes com vínculo de parentesco: Crianças/adolescentes com vínculo de parentesco ou afetividade não devem ser separados ao serem encaminhados para serviços de acolhimento, salvo se isso for contrário a seu desejo ou a seus interesses ou houver claro risco de abuso.

6.5- Relação afetiva e individualizada com cuidadores: É fundamental que seja construída uma relação afetiva, segura e estável entre o cuidador/educador de referência e a criança/adolescente. Os cuidadores/educadores devem ter qualificação específica para desempenhar esse papel e compreender sua importância no desenvolvimento de relações afetivas positivas e seguras com a criança/adolescente.

6.6 - Definição do papel e valorização dos cuidadores/educadores: O cuidador/educador deve ter clareza quanto ao seu papel: vincular-se afetivamente às crianças/adolescentes atendidos e contribuir para a construção de um ambiente familiar, evitando, porém, “apossar-se” da criança e do adolescente, competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta. O serviço de acolhimento, não deve ter a pretensão de ocupar o lugar da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares. Para que os cuidadores/educadores consigam cumprir sua função é necessário que disponham de apoio e orientação por parte da equipe técnica, bem como de espaço para trocas, nos quais possam

compartilhar entre si experiências e angústias decorrentes da atuação, buscando a construção coletiva de estratégias para o enfrentamento de desafios.

6.7 - Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança/adolescente: Devem ser organizados registros semanais de cada criança e adolescente, nos quais conste relato sintético sobre a rotina, progressos observados no desenvolvimento, vida escolar, socialização, necessidades emergentes, mudanças, encontros com familiares, dados de saúde, etc. A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar prontuários individuais com registros sistemáticos que incluam: histórico de vida, motivo do acolhimento, anamnese inicial, data de entrada e desligamento, documentação pessoal, informações sobre o desenvolvimento – físico, psicológico e intelectual. Além dessas, o prontuário deve conter as informações obtidas sobre a família de origem e resumo do trabalho desenvolvido com vistas a reintegração familiar. A equipe técnica e cuidadores/educadores devem garantir, ainda, a organização de um registro fotográfico de cada criança e adolescente, de modo a preservar imagens do período em que estiveram acolhidos. No momento do desligamento esse registro deve fazer parte dos objetos pessoais da criança/adolescente.

6.8 - Preservação e fortalecimento da convivência comunitária: Esforços devem ser empreendidos para manter a criança/adolescente o mais próximo possível do seu contexto de origem, a fim de facilitar o contato com a família e o trabalho pela reintegração familiar. A proximidade com o contexto de origem tem como objetivo, ainda, preservar os vínculos comunitários já existentes e evitar que, além do afastamento da família, o acolhimento implique em afastamento da criança/adolescente de seus colegas, vizinhos, escolas, etc. Para evitar prejuízo ao convívio com a comunidade, espaços públicos e instituições, serviços de acolhimento não deverão concentrar em suas dependências equipamentos destinados a oferta de serviços de outra natureza, como, por exemplo, de atendimento médico, odontológico, educação infantil, etc. Esforços também devem ser empreendidos no sentido de evitar a estigmatização da criança e do adolescente durante e após o acolhimento. Nesse sentido, deve-se evitar sempre que possível, o uso de uniformes do serviço e o transporte em veículo com identificação. No convívio com a comunidade deve ser oportunizado que crianças e adolescentes possam tanto receber seus colegas nas dependências do serviço, como participar por exemplo, de festas de aniversário de colegas da escola. O contato direto de pessoas da comunidade com crianças/adolescentes em serviços de acolhimento, nas dependências do mesmo, deverá ser precedido de

preparação, visando assegurar que não será prejudicial às crianças e aos adolescentes. Nesse sentido, é importante destacar que visitas esporádicas daqueles que não mantêm vínculo significativo e frequentemente sequer retornam uma segunda vez aos serviços de acolhimento, expõem as crianças e adolescentes à continuidade de vínculos superficiais, dificultando a construção de vínculos estáveis e duradouros, essenciais para seu desenvolvimento.

6.9 – Desligamento gradativo: tanto nos casos de reintegração à família de origem quanto nos de encaminhamento para família substituta, o serviço de acolhimento deve promover um processo de desligamento gradativo, preparando a criança/adolescente e oportunizando rituais de despedida. Sempre que possível e positivo para a criança/adolescente, contatos posteriores ao desligamento, com colegas, educadores e outros profissionais do serviço devem ser viabilizados. Particularmente ao que diz respeito aos adolescentes, a preparação para o desligamento deve incluir o acesso a programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho. O desligamento não deve ser visto como um momento apenas, mas como resultado de um processo contínuo de desenvolvimento da autonomia.

7. ASPECTOS RELEVANTES DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO FAMILIAR

Tão logo a criança ou o adolescente seja encaminhado para um serviço de acolhimento deve ser iniciado um estudo psicossocial para a elaboração de um plano de atendimento, com vistas à promoção da reintegração familiar. As atividades de reintegração requerem a ampliação do foco de intervenção com as crianças e adolescentes, percebendo a família como um todo, respeitando sua condição sociocultural e colaborando para a superação das dificuldades existentes.

Devem ser delineadas medidas que contribuam para o fortalecimento da capacidade da família, para o desempenho do papel de cuidado e proteção, bem como para sua gradativa participação nas atividades que envolvam as crianças e adolescentes. Esse plano deve prever também medidas para a preservação e fortalecimento dos vínculos familiares, as quais devem incluir, por exemplo, a viabilização de encontros das famílias com as crianças e adolescentes e a flexibilização de visitas às instituições de acolhimento.

A condução de procedimentos orientados por uma análise crítica da situação e por concepções técnicas, efetivam um atendimento personalizado. Este pode ser o diferencial entre a quebra de vínculo ou o restabelecimento de relações de amor e

cuidado.

A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram à retirada da criança ou do adolescente. A reintegração familiar deve ser concebida como um processo gradativo, acompanhado pela equipe interprofissional do serviço de acolhimento, com o objetivo de fortalecer as relações familiares e as redes sociais de apoio da família. Para tanto, diversos métodos e técnicas podem ser utilizados, como, por exemplo, visitas domiciliares e entrevistas, grupos de mães / pais / famílias, encontros entre a família e a criança / adolescente, estudos de caso, etc. Além das intervenções realizadas pela equipe técnica do serviço, deve ser realizado encaminhamento da família para a rede de serviço local, segundo as demandas identificadas.

Além da conscientização acerca dos motivos do acolhimento e do atendimento às demandas específicas, o acompanhamento psicossocial realizado pela equipe do serviço deve contribuir para:

- ✓ a conscientização da dinâmica de relacionamento intra-familiar e padrões violadores nos relacionamentos;
- ✓ o desenvolvimento de novas estratégias para a resolução de conflitos;
- ✓ o fortalecimento da auto-estima e das competências da família;
- ✓ a conscientização por parte da família, de sua importância para a criança e o adolescente; e
- ✓ o desenvolvimento da autonomia e da auto-sustentabilidade.

Todos os profissionais do serviço de acolhimento devem receber orientações para, nos momentos de visitas da família ao serviço e contato com a criança e o adolescente, atuarem como mediadores dessa relação. É importante que, em nenhuma hipótese, os profissionais do abrigo ou pessoas com as quais a criança ou adolescente venham a ter contato em razão do acolhimento se refiram de modo pejorativo à família de origem. Ainda que o afastamento tenha ocorrido por motivos graves, a criança e o adolescente devem ter a possibilidade de sua origem ser tratada com respeito.

É importante que todo o trabalho pela reintegração ao convívio familiar seja realizado de modo sistemático, uma vez que com o prolongamento da permanência da criança / adolescente no serviço de acolhimento os vínculos familiares podem se enfraquecer. A família pode vir a deixar de incluir a criança e o adolescente em seus projetos de vida e a criança e o adolescente podem distanciar-se excessivamente do contexto de origem de tal modo que uma possível reintegração nesses casos exigiria

uma preparação ainda mais cuidadosa.

Naquelas situações em que o retorno ao convívio com a família de origem (natural ou extensa) não for possível, deverá avaliar-se, ainda, a possibilidade da criança ou adolescente ser reintegrado ao convívio com pessoas da comunidade que lhe sejam particularmente significativas. Tanto na reintegração para o convívio com pessoa significativa da comunidade quanto com familiar sem contato prévio com a criança ou adolescente deverão ser avaliadas as reais condições para responsabilizarem-se pelo cuidado destes, bem como o desejo, por parte de todos os envolvidos – inclusive a criança e o adolescente, pela relação afetiva. Essas observações serão importantes para se avaliar, se esse tipo de colocação é mais adequado do que o encaminhamento para família substituta (adoção).

Naquelas situações excepcionais, em que a criança e o adolescente possui vínculo significativo com a família de origem, mas a reintegração familiar não é possível e a adoção não recomendada (caso de pais/mães/responsáveis em cumprimento de pena privativa de liberdade ou em longos períodos de hospitalização, com transtorno mental severo do responsável, que inviabilize a prestação de cuidados regulares), há que se pensar em todas as possibilidades para preservar os vínculos familiares existentes, devendo ser assegurado o contato com sua família de origem. Nessas situações deve-se investir, ainda, no fortalecimento dos vínculos comunitários visando a construção de relações significativas com pessoas da comunidade por meio, por exemplo, de Programas de Apadrinhamento Afetivo. Mesmo quando são remotas as possibilidades de reintegração, não deve haver desistência do investimento na busca de possibilidades para garantir à criança e ao adolescente o direito ao convívio familiar.

Após a reintegração familiar é importante que a equipe do serviço de acolhimento acompanhe o período de adaptação mútua entre criança/adolescente e família. O acompanhamento psicossocial nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e o adolescente na construção de novas possibilidades para estarem juntos, apesar da separação vivida. O apoio da equipe será fundamental também para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento, mais saudáveis e favorecedores do desenvolvimento de seus membros. Nesse momento é importante também que a equipe busque fortalecer as redes sociais de apoio da família, fundamentais para o exercício de seu papel de cuidadora.

Quando o encaminhamento para adoção representar a melhor medida para a criança e o adolescente deve ser realizado um planejamento entre a equipe do serviço de acolhimento e da Justiça da Infância e da Juventude com vistas à

aproximação gradativa e construção do vínculo entre adotantes e criança/adolescente a ser adotado.

É imprescindível o estabelecimento, juntamente com os órgãos municipais e com o Poder Judiciário, de parâmetros para avaliar o processo de reintegração, ponderando sobre a efetividade e os limites do trabalho. Acima de qualquer interesse, garantir o direito de crianças e adolescentes de crescerem em uma família.

8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA

A avaliação e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, sendo importante destacar as especificidades de cada órgão e serviço. Conta-se com a participação do Poder Público Municipal, do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal da Assistência Social, das Equipes Regionalizadas da Secretaria de Estado da Criança e da Família e do Desenvolvimento Social e do Poder Judiciário.

Um instrumento de monitoramento e avaliação deve ser elaborado e aplicado conjuntamente com esses órgãos e serviços, para garantia de um contínuo processo de avaliação, que deverá acontecer a cada quatro meses.

Todos os componentes municipais do Sistema de Garantia de Direitos, com apoio dos escritórios regionais da SEDS, devem fazer parte da avaliação, acompanhando as atividades coordenadas pelas entidades, realizando visitas e reuniões.

As comissões municipais de convivência familiar e comunitária deverão ser os articuladores desse acompanhamento sistemático do programa, no âmbito municipal.



9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Associação Brasileira Terra dos Homens – Abth. **Do Abrigo à Família**. 3ª edição. Rio de Janeiro:Booklink, 2002.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. CASA CIVIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Casa Civil, 1988.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, 2006. 130p.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente.. BRASIL Ministério da Educação BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: MEC, 2005. 77 p.

CONANDA. **Orientações Técnicas para os serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes**: Brasília. 2008, 61p.

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR *et al.* **Relatório Executivo**. Paraná: Não-publicado, 2006. 31p.

CURY, Múmir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7ªed. São Paulo: Malheiros, 2005. 866p.

DEL PRIORE, Mary. **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000. 444 p.

DONZELOT, Jacques. **A Polícia das Famílias**; tradução de M.T. Da Costa Albuquerque; Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. 209p.

FRANÇA, Marina. **Famílias Acolhedoras: preservando a convivência familiar e comunitária**. São Paulo: Veras Editora, 2006. 103p.

IPEA/CONANDA. **O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**: Brasília. 2004, 416p.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR. **Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Manual do Usuário**. Curitiba: Iasp, 2006.

RIZZINI, Irene. **Acolhendo Crianças e Adolescentes: Experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

SILVA, Maria Liduina de Oliveira. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades**. In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: nº83, Ano XXVI, 2005.



KOSSOBUDZKI, Lucia Helena Milazzo & WEBER, Lidia N. Dobrianskyj. **Filhos da Solidão: institucionalização, abandono e adoção.** Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 1996.



PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA PREPARAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA A ADOÇÃO E O APADRINHAMENTO AFETIVO

1. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA

A modalidade Preparação de Famílias para a Adoção e o Apadrinhamento Afetivo envolve órgãos governamentais, a sociedade civil e a parceria dos conselhos estadual e municipais dos direitos da criança e do adolescente, com o intuito de estimular a possibilidade de pessoas assumirem responsabilidades como padrinhos ou madrinhas afetivos e preparar famílias para adoção de crianças e adolescentes acolhidas no Estado do Paraná. O Programa é composto por duas modalidades: apadrinhamento afetivo e preparação para adoção.

2. CRITÉRIOS GERAIS PARA AS MODALIDADES

- I. Atuação da entidade com abrangência municipal;
- II. Avaliação permanente de cada caso com envio mensal de relatório ao Ministério Público

3. MODALIDADE APADRINHAMENTO AFETIVO

A modalidade de Apadrinhamento Afetivo tem como objetivo proporcionar experiências e referências afetivas familiares e comunitárias a crianças e adolescentes em medida de proteção de abrigo, com situação jurídica definida e/ou outras situações excepcionalmente reconhecidas e com possibilidades remotas ou inexistentes de colocação em família substituta.

Françoise Dolto, bem como outros psicólogos que lançaram um olhar sobre a infância, afirmam que as relações afetivas que uma criança pode trocar com um adulto, são muito mais importantes para esta criança, do que um cuidado que vise principalmente sua sobrevivência material. No seu livro *La Difficulté de vivre*, a autora afirma: "...o ser humano durante o seu viver diário tem mais necessidade de

ser rodeado por expressões de trocas emocionais, do que conforto material ou prazer físico; há mais necessidade da certeza de amor do que uma comida bem equilibrada. Há mais necessidade de correr riscos e de assumir angústias ligadas necessariamente as provas que lhe formam enquanto ser, que de ser preservado delas, por uma segurança despersonalizada, que garante a sobrevivência de seu metabolismo orgânico”. (DOLTO, 1986, p.139)

Para possibilitar a realização do apadrinhamento afetivo, há que se formar os candidatos a padrinhos/madrinhas para que a criança/adolescente seja beneficiado de fato com esta iniciativa. Assim, torna-se imprescindível a realização de oficinas e cursos para a definição de pessoas aptas a intensificar relações com crianças/adolescentes em situação de acolhimento institucional.

O apadrinhamento afetivo deve ser visto como uma alternativa viável para enfrentar a questão do acolhimento prolongado de crianças e adolescentes, principalmente para aqueles que tiveram vínculos familiares rompidos, bem como para permitir a abertura das entidades à comunidade externa.

O acompanhamento mais personalizado que um padrinho pode dar a uma criança e a um adolescente traz ganhos profundos na forma como uma criança pode ver a si mesma, como pode passar a compreender e a elaborar sua própria história de vida; passa a ter ganhos nos relacionamentos que se alarga para fora dos muros da instituição, pois, inserida dentro de famílias, passará a conviver com parentes, amigos, com um grupo mais extenso de pessoas. Estes novos relacionamentos quebram o estreitamento de relações vividas dentro de uma instituição e o perigo de ver a si mesmo confundido sempre com o “nós”, de uma vida de grupo, despersonalizada. Há um grande benefício em termos de novos lugares, contextos e situações de vida que esta criança passa a participar e atuar como sujeito que é na sociedade.

É importante salientar que a figura do padrinho/madrinha não pretende substituir nenhuma das formas de colocação da criança/adolescente em família substituta, já que a criança permanece vinculada ao abrigo. Apesar disso, algumas atribuições e responsabilidades se assemelham a figura do guardião, tais como: assistência material, suprindo-lhe os meios para sua subsistência, com o devido suporte moral e principalmente afetivo, mesmo que por pequenos períodos de tempo.

O Apadrinhamento Afetivo revela-se “(...) como uma alternativa concreta para minorar as consequências negativas que o abrigamento prolongado causa ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, através do resgate da

experiência da convivência familiar e comunitária, de forma estável, permanente e segura”. (FACHINETTO, 2004, p.166)

3.1 Público alvo

Crianças entre 00 à 18 anos e adolescentes em situação de destituição do poder familiar, residentes em instituições de acolhimento no Estado do Paraná.

3.2 Critérios específicos para padrinhos e madrinhas

- I. Idade mínima de 21 anos, respeitando a diferença de 16 anos entre ambos, conforme recomenda o ECA (Art. 42, §3º);
- II. Apresentar documentação solicitada;
- III. Passar pela entrevista preliminar, a ser realizada pela equipe técnica da entidade executora;
- IV. Participar da oficina de sensibilização;
- V. Disponibilidade e apresentação de ambiente familiar adequado e receptivo ao apadrinhamento;
- VI. Não possuir antecedentes criminais ou demanda judicial envolvendo criança e adolescente;
- VII. Para casais candidatos a padrinhos/madrinhas, deverá ser assinada declaração de concordância mútua.

3.3 Critérios específicos para os afilhados(as):

- I. As crianças a partir de 06 anos devem expressar seu consentimento para inclusão no Programa após recebimento de informações sobre os objetivos do mesmo;
- II. Estar em situação jurídica definida e/ou outras situações excepcionalmente reconhecidas;
- III. Ter possibilidades remotas ou inexistentes de adoção, estando judicialmente autorizada sua inclusão em cadastro de criança ou adolescente apta à possibilidade de apadrinhamento.

3.4. Objetivos do programa

- I. Experimentar a vivência de vinculação afetiva entre a criança/adolescente e o grupo familiar favorecendo o sentimento de "pertencimento" e estabilidade emocional;
- II. Consolidar laços afetivos que darão suporte emocional futuro à estas crianças e adolescentes após o seu desligamento e/ou 18 anos;
- III. Sensibilizar a sociedade e a comunidade onde a entidade de acolhimento encontra-se inserida, para que contribua de maneira afetiva e não apenas financeiramente;
- IV. Preparar e orientar padrinhos e madrinhas em suas responsabilidades e possibilidades de ação;
- V. Preparar crianças e adolescentes para a vivência do apadrinhamento afetivo;
- VI. Estabelecer critérios, fluxos e parâmetros para o desenvolvimento de ações de apadrinhamento afetivo que contemplem o superior interesse da criança.

4. METODOLOGIA

4.1. Divulgação de chamamento e mobilização

Será promovida pela entidade em parceria com o Cmdca, Cmas, Secretaria Municipal de Assistência Social, sociedade civil e órgãos da mídia campanhas de divulgação do Programa.

Estratégias de divulgação:

- ✓Evento de lançamento;
- ✓Mídia falada e escrita;
- ✓Ônibus;
- ✓Escolas;
- ✓Rede informal;
- ✓Rede do terceiro setor;
- ✓Pontos comerciais;
- ✓Palestras, encontros com grupos religiosos, associação de moradores e outros espaços diretamente com a comunidade;

4.3. Cadastramento e seleção prévia dos candidatos ao apadrinhamento

A entidade executora cadastrará os candidatos ao apadrinhamento afetivo através do preenchimento de uma ficha/cadastro numa entrevista preliminar, realizada por um técnico da entidade para avaliar se o(a) candidato(a) preenche os requisitos para tornar-se padrinho/madrinha. A entidade deverá proporcionar oficinas de sensibilização aos candidatos à padrinhos/madrinhas, abordando assuntos como: tipos de violência, limites, vínculos e apego, a realidade da vivência institucional, aspectos jurídicos, responsabilidade social do cidadão, etc. Estes encontros servirão como parâmetro para o processo de seleção dos candidatos e ao seu término serão selecionados os padrinhos e madrinhas, observando critérios de afetividade, maturidade, disponibilidade, compromisso, responsabilidade, desde que preenchidos os requisitos elencados no item 3.2.

O cadastramento definitivo dos padrinhos e madrinhas se dará após anuência do Ministério Público.

4.4. Oficina de Preparação para padrinhos e madrinhas

Após seleção dos candidatos será ofertado pela entidade executora formação continuada contemplando as seguintes temáticas: atribuições do apadrinhamento; limites, responsabilidade, vínculo e apego, respeito às diferenças, pertencimento, diferença entre apadrinhamento e adoção, etc.

4.5. Oficina de Preparação para afilhados

Para as crianças e adolescentes indicados pelos abrigos e considerados aptos pelo Poder Judiciário como passíveis de apadrinhamento serão ofertados espaços de escuta e debate de assuntos como: sua percepção, avaliação e aceitação sobre o processo de apadrinhamento, formas de violência, vínculos de respeito e cooperação, respeito às diferenças, pertencimento, diferença entre apadrinhamento e adoção.

4.6. Operacionalização da ação

- I. Aproximação de padrinhos/madrinhas e afilhados organizada e monitorada pela entidade executora;
- II. Autorização de saída dos afilhados pela autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público;
- III. Assinatura de "Termo de Compromisso" pelos padrinhos e madrinhas

5. MODALIDADE PREPARAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA A ADOÇÃO

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a colocação em família substituta, nas formas de guarda, tutela e adoção, é uma medida de proteção que visa garantir o direito fundamental das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. É preciso mudar o paradigma tradicional segundo o qual a adoção tem a finalidade precípua de dar filhos a quem não os tem, estando, portanto, centrada no interesse dos adultos.

Toda criança e adolescente cujos pais são falecidos, desconhecidos ou foram destituídos do poder familiar têm o direito a crescer e se desenvolver em uma família substituta e, para estes casos deve ser priorizada a adoção que lhes atribui a condição de filho e a integração a uma família definitiva. Este é o sentido da proposta de uma nova cultura para a adoção, que visa estimular, sobretudo as adoções de crianças e adolescentes que, por circunstâncias diversas, têm sido preteridos pelos adotantes, especialmente os grupos de irmãos, as crianças maiores e adolescentes, aqueles com deficiência ou necessidades específicas de saúde, os afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, como forma de assegurar-lhes o direito à convivência familiar e comunitária.

Não se trata mais de “procurar crianças” para preencher o perfil desejado pelos pretendentes, mas sim de buscar famílias para crianças e adolescentes que se encontram privados da convivência familiar. Isso pressupõe o investimento na conscientização e sensibilização da sociedade acerca desse direito das crianças e adolescentes e no desenvolvimento de metodologias adequadas para a busca ativa de famílias adotantes. Trata-se portanto, de investir para que a adoção seja o encontro dos desejos prioritários da criança e do adolescente com os desejos e prioridades dos adotantes e ocorra em consonância com os procedimentos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, a modalidade de preparação de famílias para a adoção consiste na formação de pessoas interessadas na adoção, através da realização de oficinas/sensibilizações quanto a esta mudança de paradigma, a fim de instrumentalizar os adotantes quanto ao direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

5.1. Público alvo

Homens e mulheres inscritos no cadastro nacional de adoção.

5.2. Critérios específicos:

I. Encaminhamento a partir do CEJA/PR – Poder Judiciário;

II. Apresentar interesse e disponibilidade para cumprir a carga horária da formação;

5.3 Objetivo Geral

Preparar as pessoas dispostas à adoção para a inclusão da criança/adolescente na dinâmica familiar, centrada no interesse da criança e do adolescente.

5.4. Objetivos Específicos

II. Colaborar para a tomada de consciência dos motivos que levaram a solicitação de adoção;

II. Facilitar a constituição de um ambiente familiar protetor e acolhedor;

III. Orientar as famílias no exercício de funções de cuidado, representação de modelo identificatório e de limites;

IV. Estimular a adoção de crianças e adolescentes considerados “não adotáveis” (crianças afro-descendentes, portadoras de necessidades especiais, de idade mais avançada e etc).

5.5. Metodologia

5.5.1. Cadastramento dos participantes

A entidade executora cadastrará os participantes através do preenchimento de uma ficha/cadastro numa entrevista preliminar, realizada por um técnico da entidade.

5.5.3. Oficina de Preparação

Após definição dos participantes será ofertado pela entidade executora da formação contemplando as seguintes temáticas: funções maternas e paternas; limites, responsabilidade, vínculo e apego, respeito às diferenças, pertencimento, caracterização da criança em acolhimento institucional, expectativas, orientações legais e sobre o processo em si, etc.

5.5.4. Oficina de Preparação para crianças e adolescentes:

Para as crianças e adolescentes em vias de adoção serão ofertados espaços de escuta e debate de assuntos como: sua percepção, avaliação e aceitação sobre o processo de adoção, expectativas, orientações legais e sobre o processo em si, etc.

5.6. Operacionalização da ação

Cabe a entidade executora:

- I. Solicitar, junto a Vara da Infância e Juventude, o cadastramento de pessoas para adoção;
- II. Mobilizar a participação dos cadastrados;
- III. Aplicar as oficinas e atividades propostas;
- IV. Acompanhar o processo de adoção, prestando assistência e orientação técnica às famílias (adultos e crianças).

6. AVALIAÇÃO

A avaliação e o monitoramento do programa é uma responsabilidade compartilhada, sendo importante destacar as especificidades de cada órgão e serviço. Conta-se com a participação do Poder Público Municipal, do Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das Equipes Regionalizadas da Secretaria de Estado da Família e do Desenvolvimento Social e do Poder Judiciário. **Um** instrumento de monitoramento e avaliação deve ser elaborado e aplicado conjuntamente com esses órgãos e serviços, para garantia de um contínuo processo de avaliação, que deverá acontecer a cada quatro meses.

Todos os componentes municipais do Sistema de Garantia de Direitos, com apoio dos escritórios regionais da SEDS, devem fazer parte da avaliação, acompanhando as atividades coordenadas pelas entidades, realizando visitas e reuniões.

As comissões municipais de convivência familiar e comunitária deverão ser os articuladores desse acompanhamento sistemático do programa, no âmbito municipal.



7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente.. BRASIL Ministério da Educação
BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: MEC, 2005. 77 p.

BRASIL. Presidência da República. BRASIL. SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília: Conanda, 2006. 130p.

CAVALCANTE, Ana Lucia Grochowicz. **Parecer Psicológico sobre o Apadrinhamento Afetivo**. 2009, não publicado. 4p.

FACHINETTO, Neidemar José. **Medida Protetiva de Abrigo: análise dialética e sua transformação social**. Fundação Escola Superior do Ministério Público. Curso de Pós-graduação, Especialização em Direito da Criança e do Adolescente – 3ª Edição. Porto Alegre, 2004. Disponível no site: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id464.htm>

www.amigosdelucas.org.br – acesso em 18/03/2009.